

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

Procedimento n.º 45/2022/IGeFE

MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO ORACLE EXISTENTE (CONTRATOS DE LICENCIAMENTO ORACLE Nº 18820846 E Nº 20376565)

(nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes do código dos contratos públicos, na sua atual redação)

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., doravante também designado por IGeFE, I.P., na sequência do presente procedimento pré-contratual, por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia que tem como objeto a “Manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº 20376565)”.
2. A tipologia e quantidade e requisitos técnicos das licenças Oracle para as quais se pretende assegurar a correspondente manutenção no âmbito do presente procedimento, são as que se encontram definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 48000000-8: Pacote de Software e Sistemas de Informação, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do IGeFE, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em 1399-029 Lisboa, com os números de telefone +351 21 394 92 00, de telefax +351 21 390 70 03 e com o e-mail: compras@igefe.mec.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.

Cláusula 3.ª

Documentos integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e será válido até ao dia 31 de dezembro de 2022, inclusive, sem prejuízo de deverem ser assegurados todos os updates e upgrades inerentes à Manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº 20376565), no prazo de 1 (um ano), a contar da data em que a renovação das licenças efetivamente seja disponibilizada à entidade adjudicante.
2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. O adjudicatário obriga-se à disponibilização dos bens no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, relativo a cada lote.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de **€ 119 778,00 (cento e dezanove mil, setecentos setenta e oito euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, valor ao qual acresce o IVA à taxa

legal em vigor, perfazendo um total de **€ 147 326,94 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e seis euros e noventa e quatro cêntimos)**.

2. A fixação do preço base nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi baseada numa consulta preliminar ao mercado efetuada pelo IGeFE, I.P. e que se encontra anexa ao procedimento aquisitivo.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº20376565) bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 7.ª

Condições e prazo de pagamento

1. A entidade adjudicante fica obrigada a pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela Manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº20376565) melhor identificadas na cláusula primeira, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos.
2. A fatura apenas será passível de ser emitida após a disponibilização das licenças, através de notificação da sua conformidade (por e-mail) por parte da entidade adjudicante.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
4. A fatura apresentada pela execução da entrega dos bens e sua instalação, objeto deste Caderno de Encargos, deverá conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

6. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder ao fornecimento/disponibilização dos bens objeto do presente procedimento, nos termos constantes das cláusulas técnicas consignadas no presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços de pós-venda decorrentes da renovação dos licenciamentos abrangidos pelo presente procedimento durante o prazo de vigência estabelecido na cláusula 4.ª, nomeadamente todos os updates e upgrades que venham a ocorrer nesse hiato temporal.

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Apenas se consideram entregues/disponíveis as várias licenças com a aceitação de conformidade comunicada por escrito pela entidade adjudicante.

5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;

- c) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o adjudicatário obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante,

nos termos legalmente previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

Cláusula 10.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, disponibilização na execução da Manutenção do Licenciamento Oracle mencionado na parte II do Caderno de Encargos, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário

indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - e) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - f) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - g) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - h) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

- k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à entidade adjudicante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Prazos e regras de contagem na execução

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência ao adjudicatário;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: compras@igefe.mec.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos na “manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº20376565)” , por razões imputáveis ao adjudicatário, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, em especial na sua Parte II, correspondente a 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 3% (três por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente ao objeto contratual cujo atraso na entrega/cedência tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a inexistência de manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº20376565) tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda, nos termos deste caderno, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.
7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Não satisfação dos requisitos técnicos e funcionais mínimos, e condições do fornecimento;
 - b) Prestação de falsas declarações.

3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.
5. São causas de extinção do contrato:
 - a) O incumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto

nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo IGeFE, I.P.

Cláusula 20.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

Cláusula 21.ª

Foro competente para a resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as

restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

2. As normas do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Clausula 23ª

Licenças a considerar no âmbito do presente Procedimento

A manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº20376565) no âmbito do presente procedimento, está expressamente identificadas na Tabela I ao presente caderno de encargos e terão de cumprir os requisitos técnicos nela definidos.

TABELA I

Requisitos técnicos respeitantes à manutenção do Licenciamento Oracle existente
(Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº20376565)

AMBIENTE DE PRODUÇÃO				
Produto	Qtd		Métrica	Tipo
Oracle Database Enterprise Edition	3	Contrato nº 20376565	Processor Perpetual	Manutenção
Oracle Partitioning	3		Processor Perpetual	Manutenção
Oracle Advanced Security	8		Processor Perpetual	Manutenção
Oracle Diagnostics Pack	8		Processor Perpetual	Manutenção
Oracle Tuning Pack	8		Processor Perpetual	Manutenção
Oracle Database Enterprise Edition	5	Contrato nº 18820846	Processor Perpetual	Manutenção
Oracle Partitioning	5		Processor Perpetual	Manutenção
Oracle Weblogic Suite	4		Processor Perpetual	Manutenção
AMBIENTE de DESENVOLVIMENTO e QUALIDADE				
Produto	Qtd		Métrica	Licença
Oracle Database Enterprise Edition	50	Contrato nº 20376565	Named User Plus Perpetual	Manutenção
Oracle Partitioning	50		Named User Plus Perpetual	Manutenção
Oracle Advanced Security	50		Named User Plus Perpetual	Manutenção
Oracle Diagnostics Pack	50		Named User Plus Perpetual	Manutenção
Oracle Tuning Pack	50		Named User Plus Perpetual	Manutenção